



Número: **0825354-28.2022.8.20.5001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal**

Última distribuição : **25/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)		MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA (ADVOGADO)	
Danielle Filgueira Soares Lima (REPRESENTADO)		MARIO MATOS JUNIOR (ADVOGADO)	
MPRN - 36ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
95854509	28/02/2023 16:05	Ata da Audiência	Ata da Audiência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal

Contato: () - Email:

Processo nº: 0825354-28.2022.8.20.5001
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA
Advogado: Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA - RN8674,
DRA JANAINA GALVÃO COELHO OAB 20099
REPRESENTADO: DANIELLE FILGUEIRA SOARES LIMA
Advogado: Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO MATOS JUNIOR - RN7292
Juiz: AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO
Promotor de Justiça: DR CLAYTON BARRETO
ADVOGADO: QUERELADA: DR MÁRIO JUNIOR, OAB 7292
Data: 28/02/2023
Tipo penal: ARTS 139 e 140 do CPB

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

RESUMO DOS FATOS RELEVANTES

Aberta a audiência, foi(ram) constatada(s) a(s) presença(s) das partes, acompanhadas de seus advogados, o Promotor de Justiça..

Em seguida, as partes resolveram fazer acordo de respeito mútuo, onde a vítima se retratou das palavras injuriosas "SE O SENHOR ESTÁ QUERENDO ARRANCAR DINHEIRO DE SUA CLIENTE DE UMA FORMA CONSCIENTE", pedindo desculpas ao Querelante, tendo os dois realizado acordo de respeito mútuo, comprometendo-se a se respeitarem como forma de obter a pacificação social. O acordo encerra a contenda criminal e cível, importando na renúncia ao direito de queixa, anteriormente exercido.

O MP anuiu ao acordo realizado pelas partes.

Processo concluso para sentença.

O termo vai assinado pelos presentes.

As partes ficam advertidas quanto a necessidade de informar possíveis mudanças de endereço e telefones fixos ou celulares, sob pena de considerarem-se válidas as intimações enviadas aos endereços constantes dos autos (art. 5º, § 3º do Regimento Interno dos Juizados Especiais).

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, o digitei e subscrevo.

28 de fevereiro de 2023

AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO

JUIZ DE DIREITO

